



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 - Parque dos Poderes - Fone (67) 3327-0862
CEP: 79.037-106 CAMPO GRANDE - MS

**AUTOS 701-88.2012.6.12.0036
REQUERENTE: A FORÇA DA GENTE**

Vistos, etc.

A CHAPA "A FORÇA DA GENTE", por seu representante, apresentou **AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DE IMPUGNAÇÃO À PESQUISA ELEITORAL COM O PEDIDO LIMINAR** em face do **IPEMS - INSTITUTO DE PESQUISA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA e CORREIO DO ESTADO S. A.**, objetivando seja suspensa a divulgação dos dados encontrados na pesquisa realizada pela Empresa representada, a qual encontra-se registrada no TRE/MS sob o n.º MS-00124/2012.

Alega que a pesquisa encontra-se inteiramente maculada de vícios, sendo absolutamente tendenciosa para beneficiar o candidato Edson Giroto que é o único que aparece em todas as situações de 2º Turno, o que deixaria uma mensagem subliminar a toda a população sobre que este lidera as pesquisas e que certamente estará no 2º Turno das Eleições, caso ocorra. Afirma que é evidente o dano de difícil reparação, se a pesquisa for divulgada, uma vez que o Jornal representado é um veículo de grande alcance, sendo que o critério da pesquisa beneficia apenas a um determinado candidato em detrimento dos demais, o que é vedado pela legislação vigente.

DECIDO:

Estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, nos termos do art. 17, § 2º da Resolução 23.364/2011 do TSE, eis que há relevância no direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação.

Com efeito, verifica-se do questionário aplicado que após pergunta estimulada sobre qual o candidato da preferência do entrevistado, a pesquisa desdobra-se para o cenário do 2º Turno, onde em todas as hipóteses figura o candidato Edson Giroto em confronto com outro candidato. Assim, revela-se evidente o vício da pesquisa em induzir o eleitor, ou eventualmente o eleitor indeciso, a acreditar que é certa a presença do candidato Giroto no 2º Turno.

Neste contexto, a paridade de forças fica comprometida, pois o questionário elaborado e aplicado antecipa sem base legal que há um prévio vencedor para o 1º Turno. A situação seria diferente, se

1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 - Parque dos Poderes - Fone (67) 3327-0862
CEP: 79.037-106 CAMPO GRANDE - MS

por exemplo, sobre o 2º Turno constasse simulação de disputa entre todos os candidatos, de modo a não restar declarada preferência por nenhum deles.

A hipótese, portanto, é de relevância do direito invocado porque fere o princípio constitucional da isonomia que impede tratamento preferencial entre iguais.

Não fora o bastante é patente a possibilidade de prejuízo de difícil reparação se a pesquisa for divulgada na forma como se encontra registrada. Assim é porque o Jornal representado é um veículo de grande alcance da população, sendo que a notícia será propagada com facilidade, podendo ainda ser replicada em outros meios de comunicação, isto ainda sob a chancela da Justiça Eleitoral que, sem dúvida, tem o condão de conferir autenticidade ao levantamento realizado em todos os seus aspectos.

Assim, até prova em contrário, estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Por outro lado, não se constata a ocorrência de periculum in mora inverso, uma vez que se oportunamente ficar comprovada a lisura da pesquisa, poderá ser imediatamente divulgada.

Ante o exposto, base no art. 17, § 2º da Resolução n.º 23.364/2011 TSE, **DEFIRO A LIMINAR** para o fim de suspender a divulgação do resultado da pesquisa registrada sob o n.º MS-00124/2012, tanto no jornal impresso quanto na modalidade "on line", sob pena de incidência da sanção prevista no art. 19 da Resolução TSE 23.364 c/c art. 33, § 4º da Lei. 9.504/97.

Intimem-se, servindo a presente decisão como mandado.

Notifiquem-se os requeridos para apresentarem defesa em 48 (quarenta e oito) horas (art. 17 da Res. n.º 23.364/2011).

Intimem-se. Decisão proferida às 18h37m.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2012.

Elisabeth Rosa Baisch
Juíza Eleitoral da 36ª ZE/MS

2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE / MS**

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, comparecemos na Avenida Calógeras, esquina com Rua Mário Corrêa, nesta Capital, para cumprir o Mandado de Intimação dos Autos n. 701-88.2012.6.12.0036 e 702-73.2012.6.12.0036, Representação com pedido de liminar contra o Jornal Correio do Estado S/A.e IPEMS.

Certificamos que inicialmente não encontramos os diretores da Empresa, que segundo informação colhida na portaria, não mais se encontravam no Jornal. Perguntado pelo responsável, veio o editor-chefe do Jornal; o jornalista, Francisco Carlos Victor da Silva, o qual nos atendeu na recepção, quando levamos ao seu conhecimento o Mandado Judicial à cumprir. O senhor Francisco alegou que está impedido pelo diretor da Empresa de receber a notificação, sob pena de ser demitido.

Certifico ainda, que após diversos questionamentos feitos pelo editor-chefe, finalmente o referido instrumento foi assinado, tendo o mesmo nos informado que não haveria publicação da pesquisa registrada de n. MS-00124/2012 na data de 30/08/2012 e que, quando há o bloqueio da tiragem do jornal, sucede-se o mesmo o jornal eletrônico.

Certifico finalmente, que restituo o Mandado devidamente cumprido com a presente certidão para juntada aos autos.

Campo Grande, MS, 29 de agosto de 2012.

Ivan Batista Gomes
Oficial de Justiça Ad-oc

João E. Gimenes Valdes
Oficial de Justiça Ad-oc